



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 490101.01.01.011.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Superintendência Estadual do Meio Ambiente -
SEMACE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016

Fortaleza, junho de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Alex Aguiar Lins

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 490101.01.01.01.011.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 006/2017, no período de 18/01/2017 a 20/01/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 19/04/2017 a 24/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 067/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE** foi instituída pela Lei nº 11.411, de 28/12/1987, alterada pela Lei nº 12.274, de 05 de abril de 1994. Sua vinculação foi definida pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015, passando do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM) para a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).
7. A citada autarquia tem como missão “defender o Meio Ambiente assegurando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras”. O marco atual da gestão é “assegurar a integridade ambiental necessária à sustentabilidade dos recursos naturais e à qualidade de vida”, tendo como atribuição executar a política estadual de controle ambiental do Ceará. Sua estrutura foi alterada por meio do Decreto Estadual Nº 30.522, de 29 de abril de 2011.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da SEMACE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Exercício: 2016

Data de Atualização: 13/02/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
67-CEARÁ NO CLIMA	5.210,00	2.639,21	50,66
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	43.515,50	40.726,54	93,59
66-CEARÁ MAIS VERDE	57.429,45	49.100,06	85,50
Total:	106.154,95	92.465,82	87,10

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/2/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Exercício: 2016

Data de Atualização: 20/01/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.133,48	63.507,77	85,67
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.090,64	26.009,31	99,69
4-INVESTIMENTOS	5.930,84	2.948,74	49,72
Total:	106.154,95	92.465,82	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 20/01/2017

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	20.619,92	20.578,55	99,80
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.467,20	1.467,20	100,00
16-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	54.282,23	50.856,65	93,69
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	1.710,00	672,61	39,33
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	22.070,60	18.680,79	84,64
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.005,00	210,01	3,50
Total:	106.154,95	92.465,82	87,10

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEMACE**, no exercício de **2016**, não foram verificadas situações de inadimplência.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

11. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

12. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

13. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **SEMACE**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado informou que já foi incluído, no e-Contas, o Formulário Simplificado de Tomada de Contas Especial.

Análise da CGE

A auditoria verificou que foi incluído o Formulário Simplificado de Tomada de Contas Especial no sistema e-Contas, sanando, assim, a desconformidade apontada.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da SEMACE, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: SEMACE

Exercício:

2016

Data de Atualização: 19/1/2017

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
119*****-34									
	134 - SEMA	3*****10	10/3/2015	SECRETÁRIO	40	Civil Ativo		1/1/1	163.173,39
	702 - SEMACE	0*****18	1/2/1985	ENGENHEIRO CIVIL	40	Civil Afastado com Onus		1/1/1	149.147,55
186*****-34									
	702 - SEMACE	0*****13	1/8/2011	FISCAL AMBIENTAL	40	Civil Ativo		1/1/1	66.202,97
	291 - SRH	3*****10	4/5/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	39.724,13
385*****-15									
	134 - SEMA	3*****16	1/8/2016	ORIENTADOR DE	40	Civil Ativo		1/1/1	9.825,14
	702 - SEMACE	0*****19	1/7/2010	GESTOR AMBIENTAL	40	Civil Afastado com Onus		1/1/1	69.189,83
546*****-34									
	134 - SEMA	3*****19	2/5/2016	ORIENTADOR DE	40	Civil Ativo		1/1/1	17.054,96
	702 - SEMACE	0*****17	1/7/2010	FISCAL AMBIENTAL	40	Civil Ativo		1/1/1	88.375,32
777*****-87									
	702 - SEMACE	0*****13	1/8/2011	GESTOR AMBIENTAL	40	Civil Afastado com Onus		1/1/1	66.159,92
	134 - SEMA	3*****14	1/3/2016	ORIENTADOR DE	40	Civil Ativo		1/1/1	22.801,51
951*****-53									
	702 - SEMACE	0*****10	1/8/2011	GESTOR AMBIENTAL	40	Civil Ativo		1/1/1	60.799,75
	134 - SEMA	3*****19	10/3/2015	DNS-3 - ORIENTADOR DE	40	Civil Ativo		1/1/1	28.548,52

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

19/1/2017

Emitido em:

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Resposta: Em atendimento ao Relatório Preliminar de Auditoria informamos que os servidores elencados no grupo Acumulação de Cargos do item 2.1 não estão acumulando, já que estão apenas cedidos à Secretária do Meio Ambiente – SEMA, para exercer as funções de Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão. (publicações anexas), conforme o Decreto nº 28.619, de 07 de fevereiro de 2007.

O único que não está cedido à SEMA é o servidor _____, Fiscal Ambiental, que se encontra prestando serviços à Secretária dos Recursos Hídricos – SRH, onde exerce o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos, conforme D.O de 22 de maio de 2015 (pag 47). Portanto não configura acumulação.

Quando à servidora _____ informamos que à época do relatório estava exercendo na SEMA o cargo de Orientador de Célula, mas no momento retornou à SEMACE, conforme Ofício nº 219/2017 daquela Secretaria.

Análise da CGE

Em relação à servidora de CPF 951*****-53, a manifestação do auditado informou que a servidora já retornou à SEMACE e não mais exerce o cargo de Orientadora de Célula na SEMA, restando sanada a desconformidade apontada.

Os demais casos apontados no Relatório Preliminar permanecem sem o registro da informação relativamente aos afastamentos dos servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGE-RH.

Recomendação nº 490101.01.01.01.011.0117.001 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da SEMACE **(com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa Gestão e Manutenção;**
- b. **66 - Programa Ceará Mais Verde.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

16. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SEMACE**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

17. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEMACE**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições da **SEMACE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas as aquisições da SEMACE no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, no momento da emissão das notas de empenho, para as contratações dos serviços listados no Quadro 2.

20. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal Utilizado	Objeto	Credor	Nota de Empenho	Dispositivo Legal Adequado
992177	Fornecedor exclusivo	Pagamento da Anuidade da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente referente ao exercício de 2016. Contratação com a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, anuidade de 2016 - visando a associação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, de acordo com a Tabela de Enquadramento de anuidade da ABEMA - 2016 .	ASSOC BRAS DE ENTID EST DE MEIO AMBIENTE	00381	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição

Nº SIC	Dispositivo Legal Utilizado	Objeto	Credor	Nota de Empenho	Dispositivo Legal Adequado
974354	Fornecedor exclusivo	Fornecimento Água Tratada e Coleta de Esgoto ao CLIENTE/CONTRATANTE, na: - Sede Semace Prédio I - Rua Jaime Benévolo, nº 1440, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; - Sede Semace Prédio II - Rua Jaime Benévolo, nº 1440, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; - Sede Semace Prédio III - Rua Solon Pinheiro, nº 1661, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; - Sede Semace escritório de Mulungu, Rua Padre Benedito, nº 335, Mulungu, Ceará e - Sede Semace Galpão - Rua Nunes Feijó, nº 630, Bairro Ancuri, Fortaleza, Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	00047	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
998250	Fornecedor exclusivo	O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXOS(s) deste Instrumento contratual que individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00599	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
958991	Fornecedor exclusivo	Contratação de empresa para o Fornecimento de Vale Transporte Eletrônico Urbano, tipo "A" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	00016, 00022	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
958993	Fornecedor exclusivo	Contratação de empresa para o Fornecimento de Vale Transporte Eletrônico Metropolitano, tipo "E" e "F" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	00017, 00023, 00068, 00109, 00176	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
973272	Fornecedor exclusivo	Fornecimento de Vale-Transporte eletrônico urbano de Caucaia para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Caucaia/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	00279, 00018, 00024, 00069, 00110, 00178, 00235	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
980513	Fornecedor exclusivo	Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte eletrônico (VTE) Urbano, tipo "A", para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	00280, 00639, 00089, 00108, 00174, 00233	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
985957	Fornecedor exclusivo	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de "Vale-transporte eletrônico (VTE) METROPOLITANO, tipo "E" e "F", para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142,93	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	00266, 00234	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
1000329	Fornecedor exclusivo	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de "Vale-Transporte Urbano de Caucaia" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Caucaia/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.415/85 e alterações, Decreto Municipal nº 9.142/93.	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	00640	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido em: 12/01/2017

21. Verificou-se a utilização de dupla fundamentação legal para os Contratos SIC nºs 973272, 980513, 985957, 1000329, 974354, 958991 e 958993, inciso I e caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

22. Constatou-se ainda a utilização da fundamentação legal disposta no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 nas contratações listadas no Quadro 3, quando o correto seria o caput do mesmo artigo, por tratar-se de inscrições de servidores em cursos abertos de treinamentos oferecidos por

instituições privadas, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal Utilizado	Objeto	Credor	Valor	Dispositivo Legal Adequado
979115	Serviço de natureza singular / notória especialização	Inscrição dos Servidores no Curso "Novo Processo Civil Brasileiro". De fevereiro a junho de 2016 serão realizados na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC dois módulos independentes de um curso de capacitação sobre o Novo Processo Civil Brasileiro. O curso será ministrado pelo Professor Daniel Miranda, através do Instituto de Aprimoramento do Conhecimento Jurídico - JURISDICTIO. O módulo "A" do curso trata da Teoria Geral e Processo de Conhecimento, com duração de 50 horas-aula, ministrado aos sábados, entre 08:30h e 12:00h, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por aluno. O módulo "B" do curso versa sobre Processos nos Tribunais, também com duração de 50 horas-aula, ministrado às quartas-feiras, entre 19:00h e 22:30h, igualmente no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) por aluno.	JURISDICTIO INST DE APRIM DO CONHECIMENT'	9,45	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
984714	Serviço de natureza singular / notória especialização	Inscrição dos Procuradores no XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional realizado pela EBEC. Sendo eles: - Davi de Paiva Maciel (Matrícula: 300038-3-0); - Lorena Silva Vasconcelos (Matrícula: 682-1-7); - Manuela Esmeraldo Garcia (Matrícula: 526-1-2); - Martinho Olavo Gonçalves e Silva (Matrícula: 543-1-3); - Roberta Ferreira Lopes (Matrícula: 550-1-8); - Maria Arinildes Chaves (Matrícula: 78-1-1).	ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONST-EBEC	4,20	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
992994	Serviço de natureza singular / notória especialização	Inscrição do Servidor Ulisses Costa de Oliveira, matrícula 000604-1-0, no Curso de Introdução às Técnicas de Processamento Digital de Imagens de Sensores Remotos, no período de 26 a 30 de setembro de 2016, a ser realizado na cidade de São José dos Campos/SP.	SOC DE ESP LATIN EM SENS REMOTO SELPER	1,20	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
993392	Serviço de natureza singular / notória especialização	Inscrição dos Servidores Ana Leônia de Araújo Girão (Matrícula 30004019) e Elizete de Oliveira Santos (Matrícula 58017), no Curso de Introdução às Técnicas de Processamento Digital de Imagens de Sensores Remotos, no período de 26 a 30 de setembro de 2016, a ser realizado na cidade de São José dos Campos/SP.	SOC DE ESP LATIN EM SENS REMOTO SELPER	2,40	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
996959	Serviço de natureza singular / notória especialização	Inscrição do servidor Réges Daniel da Silva Barroso (Matrícula 300065-1-8), no Curso de Execução Financeira e Orçamentária: Reflexos na Nova Contabilidade Pública Brasileira, no período de 17 e 18 de Outubro de 2016, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.	APRIMORA TREINAMENTOS LTDA ME	2,19	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 12/01/2017

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Em relação à lista de inexigibilidades do Quadro 2, a auditada manifestou-se alegando que a natureza dos objetos, "serviço", se enquadra no termo "gêneros", encontrado no texto do inciso I, Art. 25 da referida lei.

"Quanto à aplicação do art. 25, II, esclarecemos que, nos pareceres jurídicos apresentados nos processos de contratação listados no Quadro 3, há fundamentação jurídica adequada ao termo de referência e justificativas apresentadas.

A partir da análise da regra acima transcrita, observa-se que é permitido à Administração não realizar o procedimento licitatório nos casos em que pretender contratar serviços técnicos na hipótese do artigo 25, II, da Lei 8.666/93, cujo fornecedor seja com profissionais ou empresas de notória especialização inviabilizando, portanto, a competição.

Como pode se depreender, não basta que o serviço se destine a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pois deve ele ser enquadrado como serviço de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A Procuradoria Jurídica não poderia justificar a contratação dos cursos mencionados no Quadro 3 por ocorrerem 'em períodos determinados', como pretende a CGE, tendo em vista que essa justificativa não foi apresentada pelo setor técnico, nem poderia a PROJU complementá-la. Assim, apenas a notória especialização das empresas ou profissionais contratados fez parte da justificativa para a contratação, motivo pelo qual ela foi determinante para a escolha do dispositivo legal aplicado.

Nas notas de empenho apresentadas, foi utilizada a fundamentação legal colacionada pela Procuradoria Jurídica, a despeito da ausência de vinculação das opiniões emitidas pela PROJU.

Como providência a ser adotada diante dos achados da CGE, sugerimos que, caso permaneça com o entendimento emanado no Relatório ora discutido e haja recomendação nesse sentido, a PROJU passe a adotar o entendimento da CGE nos seus futuros pareceres."

Análise da CGE

Quanto à justificativa referente ao Quadro 2, a auditoria entende que o termo "gêneros" compreende os demais tipos de bens similares a equipamentos e a materiais, não envolvendo, portanto, "serviços", uma vez que esse não é considerado um bem. Logo, quando o objeto a ser contratado se referir a serviço, e quando restar comprovada a inviabilidade de competição, deve-se utilizar o caput do art. 25 da referida lei para fundamentar as inexigibilidades. Corroborando com o entendimento da CGE, cabe destacar Acórdão do Tribunal de Contas da União, conforme transcrição abaixo:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1096/2007 Plenário

Quanto à justificativa referente ao Quadro 3, esta auditoria entende que a inscrição de servidor em cursos/seminários abertos, oferecidos por instituição privada, são eventos realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Nesses casos, deve-se fundamentar a contratação no caput do art. 25, uma vez que a utilização do inciso II do mesmo artigo, exige a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa, o que não ocorreu nos casos em comento.

Vale ressaltar que, para a contratação de serviços de treinamento com fundamento no inciso II do art. 25, é cabível quando da contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no aludido dispositivo.

Recomendação nº 490101.01.01.01.011.0117.002 – Observar, doravante, a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

III – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SEMACE**:

2.1 Acumulação de Cargos;

3.4 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 24 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente

Alex Aguiar Lins

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000091-9

Revisado em 14/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5